

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 04/04/2019
Rui Eegot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 04/04/2019
Rui Eegot da Rocha
Presidente

Ananindeua, 04 de Abril de 2019.

PROJETO DE LEI N. 009 /2019

Institui no âmbito do município de Ananindeua o "Projeto Avenida Livre".

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ananindeua o projeto de lei "Avenida Livre", a ser realizado aos domingos e feriados.

O Projeto Avenida Livre consiste na destinação temporária de um trecho de via pública para a realização de atividades de lazer, esporte, gastronomia e cultura.

Art. 2º - Visa o incentivo ao lazer, e a cidadania dos munícipes ananindeuenses, onde o bem estar social é um direito de todos. A Constituição garante o direito da população, nas realizações que promovam o Exercício da cidadania e do bem estar social, através da garantia do direito cultural em seu (Art. 215, no Capítulo III, seção II, no que diz Respeito à Cultura). *Art. 215- O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

§1º Para efeito deste projeto de lei, "Avenida Livre" será disponibilizada ao público os domingos e feriados, no horário compreendido entre 10 (dez) e 22 (Vinte e duas) horas.

§ 2º As Vias públicas compreendidas terão permissão para funcionamento ininterrupto de diversas atividades, aos domingos e feriados, desde que as edificações em torno da via sejam predominantemente comerciais.

Vereador **BRAGA** Ver. Braga
MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 009
Data: 04/04/19
Hora: 08:35
Fernanda Rocha
Assinatura

§ 3º Trechos de vias públicas que integram o “Projeto Avenida Livre” são definidos pelo Executivo Municipal.

§ 4º Aplicam-se durante o funcionamento do “Projeto Avenida Livre”, a proibição de emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados dentro da via inserida ao projeto.

§ 5º Nos períodos de funcionamento do Projeto, fica proibido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores da área delimitada.

§ 6º Será obrigatório o uso dos materiais fornecidos pela Prefeitura para o bloqueio da via nos dias de funcionamento do Projeto.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Ananindeua ou designar a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ANANINDEUA - SEMUTRAN, para avaliar os locais onde será implantado o Projeto.

Art. 5º O presente projeto, visa à realização das seguintes atividades:

I - comerciais e de serviços à população instalada em caráter provisório nas mediações das vias;

II - físico-esportivas;

III - de lazer e recreação;

IV - Gastronômicas.

V - culturais.

§ 1º As atividades elencadas nos incisos I, II, III, IV e V do “caput” deste artigo podem ser desenvolvidas por tempo determinado, preferencialmente das 10:00 (dez) horas às 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 6º Caberá ao Executivo desenvolver, de forma participativa, projetos urbanísticos de ambientação local para cada via pública compreendida no projeto, bem como instalar sinalização de trânsito adequada, nos quais deverão estar previstos os


Vereador BRAGA Ver. Braga
MDB MDB

bloqueios da via, iluminação adequada às atividades noturnas, readequação do passeio quando necessário e instalação de sanitários públicos móveis.

§ 1º A implantação do projeto pode prever para cada trecho definido das vias, em função das características locais, o funcionamento contínuo ou em determinados períodos do ano.

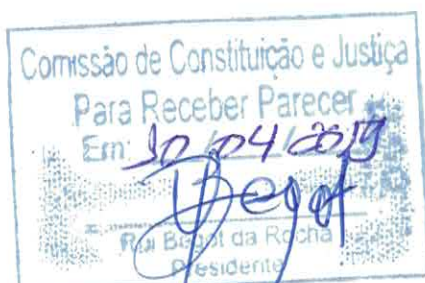
§ 2º Toda via pública inserida no projeto deve estar protegida diuturnamente por integrantes dos órgãos de segurança pública, inclusive a Guarda Civil Municipal, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento das atividades ali desenvolvidas.

Art. 7º As Vias inserida no "Projeto Avenida Livre", podem ser ativadas ou desativadas a qualquer tempo, atendendo ao interesse do Poder Público ou a pedido dos moradores e comerciantes do trecho da via pública onde se pretende instalar as atividades, sempre que tal pedido seja considerado pelo Poder Público como devidamente justificado e de caráter relevante.

Art. 8º Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, a seu critério, editar normas complementares de regulamentação quanto à execução e fiscalização no prazo da promulgação deste projeto de lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente projeto lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Executivo regulamentará este projeto lei nos aspectos administrativos e operacionais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.




Vereador **BRAGA** Ver. Braga
MDB

JUSTIFICATIVA

A perspectiva deste projeto de Lei “Avenida Livre” visa promover a Cidadania, o Bem estar social, o lazer e a Cultura. Através da realização de movimentos sociais em vias públicas, com práticas esportivas, atividades de lazer, apresentações culturais, e ainda incentivar o comércio local, com o credenciamento de Ambul’antes e Food Truck de comerciantes da localidade onde o Projeto será Promovido.

O fechamento de Vias para o trânsito aos domingos e feriados é uma prática comum em diversas cidades brasileiras. Em algumas delas, já existem leis e regras claras, que regulamentam tais ações para o desenvolvimento de atividades que visem o entretenimento da população por meio de práticas culturais e desportivas, bastando apenas o interesse público e a participação da comunidade.

A vida na cidade e o acelerado processo de urbanização têm evidenciado modelos de sociedades marcadas por uma verdadeira privatização do espaço público. Garantir que eles existam, minimiza os impactos da escassez de tempo e da vida cotidiana entre muros, tão comum hoje em dia.

Ao pensarmos em espaços públicos para o lazer, uma alternativa barata e eficiente é a Implementação do Projeto “Avenida Livre” (em alguns estados chamados de Rua de Lazer), que podem ser asseguradas de maneira relativamente simples, e que podem trazer grandes benefícios para toda a população, uma vez que pode-se estabelecer uma clara conexão entre tal programa e a melhoria de qualidade de vida dos cidadãos. Através de práticas que promovam a Educação Ambiental, Esportes Coletivos, Gastronomia Regional, entre outras. Desta forma, o Projeto conta com o envolvendo das Secretarias Municipais responsáveis pelo trânsito, mobilidade urbana e infraestrutura, contemplando um trabalho coletivo com o único objetivo de fazer uma Ananindeua melhor.


Vereador **BRAGA**
MDB
Ver. Braga
MDB